



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal PEDRO AIHARA - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para constituir como infração o saque de cargas, bens ou mercadorias transportados por veículos automotores envolvidos em acidente de trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para constituir como infração o saque de cargas, bens ou mercadorias transportados por veículos automotores envolvidos em acidente de trânsito, e dá outras providências.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes art. 253-B e art. 306-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

“Art. 253-B Saquear cargas, bens ou mercadorias transportados por veículos automotores envolvidos em acidente de trânsito:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (vinte vezes);

Parágrafo único. A multa é aumentada de 1/3 (um terço) até metade se a infração for cometida:

I - com emprego de violência ou grave ameaça contra pessoa;

II - durante a prestação de socorro ou atendimento às vítimas do acidente.

.....





Art. 306-A Organizar ou promover o chamamento de pessoas para saquear cargas, bens ou mercadorias transportados por veículos automotores envolvidos em acidente de trânsito.

Penas - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de saques de cargas provenientes de acidentes de trânsito tem se tornado uma preocupação crescente no Brasil, evidenciando a necessidade de uma legislação específica para coibir tais atos.

O recente incidente ocorrido em 25 de março de 2025, no km 140 da BR-365, em Várzea da Palma/MG, ilustra a gravidade da situação. Na ocasião, uma carreta que transportava bovinos tombou, resultando na aglomeração de aproximadamente 150 pessoas que, incitadas por chamadas em redes sociais, arrombaram a carroceria e iniciaram o saque e o sacrifício dos animais, apesar da presença da Polícia Rodoviária Federal (PRF). A ação criminosa gerou grande risco para a segurança dos usuários da via e para os próprios animais.

Estatísticas recentes reforçam a urgência de medidas legislativas. Em 2024, o Brasil registrou 18.382 ocorrências de roubos de cargas, com prejuízos estimados em R\$ 1,4 bilhão. A região Sudeste concentrou 80% desses casos, com São Paulo liderando com 43%, seguido pelo Rio de Janeiro (29%) e Minas Gerais (6%).

A ausência de tipificação específica para o saque de cargas em acidentes rodoviários dificulta a atuação eficaz das autoridades. Atualmente, tais condutas são enquadradas de forma genérica no Código Penal, o que não reflete a complexidade e a gravidade desses atos. Além dos prejuízos econômicos, os saques comprometem a segurança viária, colocando em risco a vida de vítimas, socorristas e demais usuários das rodovias.

Diante desse cenário, a proposta de inclusão do artigo no Código de Trânsito Brasileiro visa preencher essa lacuna jurídica, tipificando expressamente como crime o saque de cargas em acidentes de trânsito. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Federal PEDRO AIHARA - MG

medida busca não apenas punir os infratores, mas também prevenir futuras ocorrências, reforçando a proteção ao transporte de cargas e garantindo maior segurança nas rodovias brasileiras.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, essencial para a preservação da ordem pública, da segurança viária e da integridade do patrimônio e da vida dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PEDRO AIHARA

